



**Standard
Invest**

Nome do Documento: Política de Gestão de Conflito de Interesses
Nível: Standard Invest, S.U.
Tipo: Compliance
Responsável: Directora de Compliance
Aprovado por: Conselho de Administração
Data de Aprovação: 07/06/2024
Data de Revisão: 18/10/2025

Este documento foi classificado como CONFIDENCIAL e para USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO, tendo sido elaborado unicamente para uso interno no Standard Invest, S.U. É proibida a divulgação deste documento), por quaisquer meios, fora da Standard Invest, S.U. e/ou do Grupo Standard Bank, salvo se prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo administrador da política.



Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Objectivos	3
3.	Aplicabilidade.....	4
4.	Identificação e Tipologia de Conflito de Interesses	4
4.1.	Definição de Conflito de Interesses.....	4
4.2.	Identificação das Actividades Susceptíveis de Causar Conflitos de Interesses	5
4.3.	Gestão de Conflitos de Interesses em Situações com Acesso Simultâneo a Ordens de Investidores Colaboradores e Não-Colaboradores	6
4.4.	Aprovação e Execução de Ordens de Investidores Colaboradores da Standard Invest	7
4.5.	Intermediação Excessiva	7
4.6.	Negociações para a Carteira Própria.....	9
4.6.1.	Proibições para Agentes de Intermediação	9
4.6.2.	Ineficácia das Operações.....	9
4.7.	Tipologias	10
4.7.1.	Quanto à origem.....	10
4.7.2.	Quanto à frequência da ocorrência:	12
5.	Princípios de Actuação	13
6.	Procedimento Geral de Gestão de Conflito.....	14
7.	Competências da Função de Compliance	17
8.	Medidas de Controlo e Mitigação de Conflito de Interesses	17
9.	Incumprimento da Política em Vigor.....	18
10.	Aprovação, Divulgação e Avaliação	18

1. Introdução

O presente documento estabelece a Política de Gestão de Conflitos de Interesses da Standard Invest – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, (SU), SA. (doravante “Standard Invest” ou “Sociedade”).

O negócio da Standard Invest assenta na confiança e integridade, nomeadamente, por parte dos clientes, accionistas e reguladores. Um elemento relevante quando se trata de preservação da confiança e integridade baseia-se em assegurar que a Sociedade é gerida de acordo com os valores e o Código de Ética adoptado pela mesma e pelo Standard Bank Group (“Grupo”), bem como, em total conformidade com as leis em vigor, regras e padrões que se apliquem.

A presente Política foi criada para estar de acordo com as obrigações estatutárias e de regulação aplicáveis à entidade, consagrando os princípios a manter pela Standard Invest de forma a identificar, gerir, sanar e manter registo de todas as eventuais situações de conflito de interesses, no decorrer da sua actividade empresarial. Para além disso, são identificados mecanismos de prevenção e mitigação das mesmas, como forma de protecção de todas as partes intervenientes.

Sem carácter exaustivo, destacam-se:

- Códigos dos Valores Mobiliários (CVM)
- Comissão do Mercado de Capitais (CMC) – Regulamento 1/15

Esta Política deve ser lida em conjunto com quaisquer procedimentos da entidade com a mesma relacionados.

2. Objectivos

A presente Política visa atingir os seguintes objectivos:



- Definição de regras e conduta de prevenção, identificação, gestão, comunicação e registo de quaisquer situações, potenciais e efectivas, de conflitos de interesses;
- Garantia de um tratamento imparcial e transparente a todos os clientes da Standard Invest, seja qual for a área de actividade envolvida;
- Promoção de uma estrutura organizacional que seja capaz de identificar possíveis conflitos de interesses e prevenir ou mitigar o risco da sua ocorrência;
- Garantia de cumprimento dos critérios regulamentares e legais em vigor;
- Promoção de uma documentação adequada e eficaz por parte da entidade, como forma de controlo, de todas as ocorrências de conflito de interesses;
- Estabelecer um sistema de avaliação periódica por parte da Standard Invest da adequação e eficácia dos procedimentos estabelecidos para prevenir, gerir e sanar conflitos de interesses e diligenciar pela correcção de eventuais deficiências encontradas e pela revisão da Política sempre que se verifique necessidade.

3. Aplicabilidade

A presente Política define os princípios e procedimentos no que se trata de prevenção, gestão, sanção, comunicação e registo de conflitos de interesses, devendo os mesmos ser cumpridos por toda a estrutura da Standard Invest e por todos os seus colaboradores.

4. Identificação e Tipologia de Conflito de Interesses

4.1. Definição de Conflito de Interesses

Para os efeitos desta Política, considera-se que ocorre um conflito de interesses real ou potencial quando se verifica uma situação em que a entidade, as suas contrapartes, accionistas ou qualquer pessoa sujeita podem, por virtude de uma actividade, operação ou actuação, obter a satisfação de interesses próprios ou de terceiros que excedam a causa-função determinante da actividade, operação ou acção consideradas.

São equiparados aos interesses próprios das pessoas sujeitas os das entidades a ele vinculadas, sendo, para o efeito, consideradas todas as seguintes:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto;
- Parentes ou afins de linha recta;
- Outros parentes ou afins que coabitem com a pessoa sujeita;
- Sociedade ou qualquer outra entidade colectiva, relativamente à qual se verifique alguma das situações seguintes:
 - a) Seja directa ou indirectamente dominada pela pessoa sujeita ou por qualquer pessoa a ela equiparada;
 - b) A pessoa sujeita ou pessoa equiparada seja titular, único ou não, de cargo no Órgão de Administração, Gerência ou Direcção;
 - c) A pessoa sujeita ou equiparada seja beneficiário efectivo;
 - d) Qualquer realidade não juridicamente personificada de que a pessoa sujeita ou pessoa equiparada seja beneficiário efectivo ou em que exerça influência determinante, como, designadamente, poderá ser o caso de Fundos de Investimento, herança jacente ou indivisa ou realidade de natureza fiduciária.

4.2. Identificação das Actividades Susceptíveis de Causar Conflitos de Interesses

A Standard Invest, ao conduzir as suas diversas operações e serviços, reconhece que certas actividades podem ser susceptíveis a conflitos de interesses tais como:

- a) **Intermediação de Negócios:** A Standard Invest actua como intermediário em negociações de valores mobiliários para diferentes clientes. Poderá ocorrer um conflito se a sociedade intermediar transacções para clientes cujos interesses sejam divergentes, como compradores e vendedores do mesmo activo, sem tratamento equitativo.
- b) **Negociação para Carteira Própria:** A realização de operações de compra e venda de activos no mercado por conta própria poderá haver um conflito se essas operações impactarem adversamente as posições de clientes ou se a sociedade se beneficiar de informações não públicas obtidas através da sua actividade de intermediação.
- c) **Serviços de Custódia e Administração de Activos:** Prestação de serviços de custódia e administração de activos para clientes. A sociedade pode enfrentar conflitos ao escolher prestadores de serviços terceirizados ou ao alocar recursos entre diferentes clientes.



- d) **Relacionamentos com Empresas Afiliadas:** Relações comerciais e financeiras com entidades afiliadas ou empresas do mesmo grupo. Conflitos podem ocorrer se a sociedade favorecer transacções com essas entidades, mesmo quando opções alternativas poderiam ser mais vantajosas para os clientes.
- e) **Ofertas Cruzadas de Produtos e Serviços:** Oferta de múltiplos produtos e serviços financeiros aos mesmos clientes. Existe o risco de pressionar clientes a adquirirem produtos ou serviços adicionais que não atendam necessariamente aos seus melhores interesses, visando aumentar a receita da sociedade.

4.3. Gestão de Conflitos de Interesses em Situações com Acesso Simultâneo a Ordens de Investidores Colaboradores e Não-Colaboradores

Para assegurar a integridade e a equidade nas operações de mercado, a Standard Invest implementou políticas e procedimentos específicos para gerir conflitos de interesses que possam surgir quando a sociedade tem acesso simultâneo às ordens de investidores que são colaboradores e de investidores que não são colaboradores. A abordagem da Standard Invest nestas situações é baseada nos seguintes princípios:

- a) **Segregação de Ordens:** As ordens de investidores que são colaboradores serão segregadas das ordens de investidores que não são colaboradores. As ordens são processadas seguindo o princípio de "primeiro a chegar, primeiro a ser servido", para assegurar que as ordens dos colaboradores não tenham precedência ou tratamento preferencial.
- b) **Transparência e Igualdade de Tratamento:** Todas as ordens, independentemente da sua origem, são tratadas com base nos mesmos critérios objectivos, tais como a ordem cronológica de recebimento e as condições de mercado vigentes. Não será permitido qualquer tipo de discriminação ou favorecimento.
- c) **Monitorização e Auditoria Contínuos:** estabeleceu-se um sistema de monitorização e auditoria contínuos para detectar e prevenir qualquer comportamento que possa sugerir tratamento preferencial a ordens de colaboradores.



4.4. Aprovação e Execução de Ordens de Investidores Colaboradores da Standard Invest

Para garantir a equidade e evitar conflitos de interesses, a Standard Invest estabelece um processo rigoroso para a aprovação e execução de ordens de investidores que são colaboradores da Standard Invest e que desejam executar ordens similares às dos clientes para si próprios. O processo é descrito a seguir:

- a) **Solicitação de Pré-aprovação:** Qualquer colaborador da Standard Invest que deseje executar uma ordem para si próprio deve submeter uma solicitação de aprovação à Direcção de Compliance.
- b) **Registro e Monitorização:** Todas as solicitações de aprovação, assim como as decisões de aprovação ou rejeição, serão devidamente registradas e mantidas para auditoria futura.
- c) **Monitorização Contínua:** A execução das ordens aprovadas são monitoradas de perto para garantir a conformidade com esta política e para detectar quaisquer potenciais irregularidades.
- d) **Relatório de Conformidade:** A Direcção de Compliance produzirá relatórios periódicos sobre as ordens dos colaboradores da Standard Invest, que serão apresentados ao Comité de Controlo Interno, de modo a garantir transparência e responsabilidade.

4.5. Intermediação Excessiva

Em conformidade com o Regulamento n.º 1/15, a Sociedade adopta as seguintes directrizes:

- **Intermediação Excessiva:** O agente de intermediação deve abster-se de incitar os seus clientes a efectuar operações repetidas sobre instrumentos financeiros ou de as realizar por conta deles, quando tais operações tenham como fim principal a cobrança de comissões ou outro objectivo estranho aos interesses do cliente.
- **Regularidade, Transparência e Credibilidade do Mercado:** Os agentes de intermediação devem comportar-se com a maior probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar outros actos susceptíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.



São, nomeadamente, susceptíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado:

- A realização de operações imputadas a uma mesma carteira tanto na compra como na venda;
- A transferência aparente, simulada ou artificial de instrumentos financeiros entre diferentes carteiras;
- A execução de ordens destinadas a defraudar ou a limitar significativamente os efeitos de leilão, rateio ou outra forma de atribuição de instrumentos financeiros;
- A realização de operações de fomento não previamente comunicadas à CMC ou de operações de estabilização que não sejam efectuadas nas condições legalmente permitidas.
- A execução de ordens ou a realização de transacções por comitentes com uma posição considerável de compra ou de venda ou que representem uma percentagem considerável do volume diário transaccionado sobre determinados instrumentos financeiros e que, em função de tais factos, sejam idóneas para produzir alterações significativas no preço desses instrumentos financeiros ou de instrumentos financeiros subjacentes ou derivados com eles relacionados;
- A execução de ordens ou a realização de transacções concentradas num curto período da sessão de negociação, idóneas para produzir alterações significativas de preços de instrumentos financeiros ou de instrumentos financeiros subjacentes ou derivados com eles relacionados, que sejam posteriormente invertidas;
- A execução de ordens ou a realização de transacções em momentos sensíveis de formação de preços de referência, de liquidação ou outros preços calculados em momentos determinantes de avaliação e que sejam idóneas para produzir alterações desses preços ou avaliações;
- A execução de ordens que alterem as características normais do livro de ofertas para determinados instrumentos financeiros e o cancelamento dessas ofertas antes da sua execução;
- A execução de ordens ou a realização de transacções antecedidas ou seguidas de divulgação de informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa ou enganosa pelos comitentes, pelos beneficiários económicos das transacções ou por pessoas com eles relacionadas;
- A execução de ordens ou a realização de transacções antecedidas ou seguidas da elaboração ou divulgação de estudos ou recomendações de investimento contendo informação falsa,



incompleta, exagerada, tendenciosa, enganosa ou manifestamente influenciada por um interesse significativo, quando os comitentes, os beneficiários económicos das transacções ou pessoas com eles relacionadas tenham participado na elaboração ou divulgação de tais estudos ou recomendações.

4.6. Negociações para a Carteira Própria

As negociações realizadas para a carteira própria podem gerar conflitos de interesses significativos, uma vez que podem ocorrer situações onde os interesses do intermediário não estão alinhados com os dos clientes. Para garantir a transparência e a integridade do mercado, a Sociedade segue rigorosamente as directrizes estabelecidas no Artigo 91.º do Regulamento n.º 1/15, que especifica as práticas proibidas e as condições de eficácia das operações.

4.6.1. Proibições para Agentes de Intermediação

- **Aquisição de Instrumentos Financeiros:** O agente de intermediação deve abster-se de adquirir para si mesmo quaisquer instrumentos financeiros quando haja clientes que os tenham solicitado ao mesmo preço ou a preço mais alto.
- **Alienação de Valores Mobiliários:** O agente de intermediação deve abster-se de alienar valores mobiliários e instrumentos derivados de que seja titular em vez de instrumentos financeiros cuja alienação lhes tenha sido ordenada pelos seus clientes a preço igual ou mais baixo.

4.6.2. Ineficácia das Operações

Para prevenir e mitigar conflitos de interesses relacionados às negociações para a carteira própria:

- **Segregação de Funções:** A sociedade garante uma clara separação entre as funções de negociação para a carteira própria e a execução de ordens de clientes, de modo a evitar conflitos de interesses.



- **Transparência e Comunicação:** A sociedade mantém os clientes informados sobre todas as transacções relevantes e assegura que qualquer operação que possa potencialmente gerar um conflito de interesses seja prontamente comunicada.

4.7. Tipologias

4.7.1. Quanto à origem

i. Conflito entre Entidade e Colaboradores

Neste caso, é considerada a existência de um conflito de interesses sempre que os interesses pessoais de um colaborador ou outro agente da entidade entrem em conflito ou sejam incompatíveis com os da entidade.

Existem situações pessoais ou profissionais susceptíveis de influenciar o desempenho das obrigações dos colaboradores, bem como decisões profissionais. Exemplos destas circunstâncias são:

- a) Interesses económicos dos colaboradores que possam implicar um conflito de interesses com a entidade;
- b) Relações pessoais ou profissionais com accionistas que detenham um número significativo de acções da entidade e/ou Grupo;
- c) Relações pessoais ou profissionais com directores e colaboradores da entidade e/ou Grupo;
- d) Actividades profissionais, ou por conta própria, em entidades que não pertençam ao Grupo (as quais devem ser comunicadas prontamente);
- e) Relações pessoais ou profissionais com os principais parceiros comerciais de entidade e/ou Grupo, terceiros ou fornecedores;
- f) Cargos públicos ou cargos de autoridade exercidos na Administração Pública.

Em qualquer caso, os colaboradores serão responsáveis de comunicar, de imediato, ao seu superior hierárquico, bem como à função de Compliance da Standard Invest, qualquer situação que possa surgir e que afecte as suas circunstâncias pessoais ou profissionais, podendo levar a um conflito de interesses com a entidade e/ou o Grupo.

ii. Conflito entre Entidade e Clientes

Considera-se que existe um Conflito de interesses entre a entidade e os clientes sempre que os interesses da entidade entrem directamente em conflito ou sejam incompatíveis uns com os outros.

Estabelecem-se as seguintes orientações em relação às actividades e matérias aqui enunciadas:

- a) No que diz respeito a incentivos pagos ou recebidos de terceiros: regra geral, estes pagamentos ou benefícios devem: (i) ser justificados como necessários à prestação do serviço ou distribuição do produto; (ii) ser projectados para fornecer algum serviço adicional; ou (iii) melhorar a qualidade do serviço prestado de alguma forma. Serão permitidos incentivos não monetários de valor reduzido, que sejam considerados razoáveis e proporcionais e que se situem num patamar onde se considere improvável que influencie a conduta dos colaboradores da Standard Invest, de forma a colocar em risco, de alguma forma, os interesses dos clientes.
- b) Nenhum cliente deve receber tratamento ou condições especiais, nem ninguém deve ser induzido a oferecer esses tratamentos ou condições baseando-se em laços pessoais, familiares ou outros.
- c) Devem ser evitadas relações de exclusividade com clientes que possam originar vínculos pessoais excessivos ou que restrinjam o seu acesso a outros colaboradores ou canais da entidade.

iii. Conflito entre diferentes clientes

Verifica-se conflito de interesses entre diferentes clientes em toda e qualquer situação em que o interesses de dois ou mais clientes seja incompatível.

Em caso algum os colaboradores da entidade incentivarão um cliente a realizar uma operação em benefício de outro, a menos que ambos conheçam as suas posições e concordem expressamente em realizar a operação. Os clientes devem ser prontamente avisados das ligações, económicas ou de outra natureza, que possam induzir num conflito de interesses entre ambos, de forma a tomar as suas decisões de forma transparente e informada.

iv. Conflito Intra Entidade

Refere-se à possível existência de um conflito potencial entre os interesses da entidade e os interesses privados dos membros que compõem o Conselho de Administração, que possam influenciar negativamente o desempenho das suas funções e responsabilidades como membro deste Conselho.

Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos ao normativo local aplicável, aos regulamentos dos conselhos locais e às melhores práticas nesta matéria.

Nesse sentido, os membros dos órgãos de administração devem:

- a) Agir de acordo com o dever de lealdade com que devem cumprir as suas funções, agindo de boa-fé e no interesse superior da entidade.
- b) Prestar informações sobre quaisquer outros vínculos profissionais e órgãos sociais a que pertençam.

v. Conflito Intra Grupo

Este tipo de conflito surge quando uma unidade do Grupo Standard Bank Angola coloca o seu próprio interesse comercial antes do interesse de uma outra unidade, o que poderá entrar em desacordo com os interesses da entidade como uma unidade.

As unidades das entidades do Grupo Standard Bank Angola não poderão favorecer os interesses da sua própria unidade e, qualquer transacção entre unidades pertencentes ao Grupo deverá ser realizada em conformidade com as condições do mercado. No caso de alterações no modelo de negócio e estrutura de entidade em áreas consideradas mais sensíveis, será realizada uma avaliação por parte do Grupo como forma de garantir que as novas estruturas organizacionais estão de acordo com os princípios visados na presente Política de Gestão de Conflitos de Interesse.

4.7.2. Quanto à frequência da ocorrência:

i. Conflitos permanentes



Correspondem a conflitos de interesse que, face à frequência com que ocorrem, devem ser geridos de forma contínua, como forma de prevenção da ocorrência dos mesmos ou como forma de mitigação dos riscos que possam estar envolvidos.

ii. Conflitos pontuais

Correspondem a situações de conflitos de interesse que ocorrem esporadicamente e, como tal, devem ser geridos através da adopção de medidas de mitigação de risco gerais.

5. Princípios de Actuação

A Política de Conflito de Interesses e os procedimentos nela visados assentam num conjunto de princípios fundamentais que deverão ser cumpridos pelos colaboradores da entidade, bem como, pelos órgãos de governo, no exercício das suas funções e responsabilidades.

Princípio da Legalidade

Todos os colaboradores abrangidos deverão cumprir as regras legais e regulamentares que vinculam a actividade da entidade, bem como aos normativos internos definidos, nunca sacrificando tal cumprimento face à satisfação do seu interesse próprio ou de quaisquer terceiros.

Serão igualmente consideradas as orientações não vinculativas que sejam emitidas pelas entidades de regulação e supervisão competentes.

Princípio da Transparência

A presente Política e demais instrumentos relevantes estão acessíveis, podendo, portanto, quaisquer clientes, contrapartes e *stakeholders* da Standard Invest ter conhecimento dos princípios pelos quais a Standard Invest se rege e os procedimentos que adopta como forma de prevenção, sanção e gestão de conflitos de interesses que surjam durante o desenvolvimento das suas actividades.

Não sendo possível sanar um conflito de interesses que surja na relação com um cliente ou sua Contraparte, face aos termos visados na presente Política, a Standard Invest compromete-se a informar o cliente nos termos da Política, da existência do conflito.

Princípio da Prevenção



Todas as entidades e pessoas sujeitas procederão sempre de modo a evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses, devendo, em particular, abster-se de intervenção ou de, por qualquer modo, influenciar decisões/condições de uma operação em que tenham directa ou indirectamente um interesse particular, bem como se deverão abster de aceder a informação sobre essa mesma operação.

Para o efeito, devem sempre ser cumpridos os procedimentos de identificação e comunicação definidos.

Princípio da Independência e Imparcialidade

Todas os colaboradores ou pessoas sujeitas deverão agir de forma imparcial em relação a todos os clientes ou contrapartes da Standard Invest, assegurando um tratamento equitativo. Tal serve para prevenir que resultem da sua actividade quaisquer vantagens ou danos injustificados para a entidade, o Grupo Standard Bank, clientes, contrapartes ou *stakeholders* da entidade.

Para além disso, nenhuma pessoa sujeita que se encontre numa situação onde se verifique conflito de interesses com a entidade ou com clientes poderá participar no processo de decisão que envolva as operações ou actos relacionados com o conflito, independentemente da natureza da decisão ou da fase do processo.

Princípio da Responsabilidade

Todas as entidades e pessoas sujeitas são responsáveis por assegurar a observância dos princípios previstos na presente Política, adopção das providências concretas necessárias para prevenção e sanção de conflitos de interesses, bem como, pelo cumprimento dos procedimentos de comunicação e gestão de conflitos, quando os mesmos ocorrem.

6. Procedimento Geral de Gestão de Conflito

Os procedimentos e regras que se apresentam neste capítulo possuem um carácter geral e aplicam-se na gestão de conflito de interesses sempre que não existam outras regras e procedimentos diferentes já estabelecidos em documentos mais específicos.

a) Identificação de Conflito de Interesses



Todas as pessoas sujeitas, sempre que no exercício das suas funções, devam manter especial atenção com vista à identificação de possíveis conflitos de interesse, procedendo à análise das suas características essenciais e circunstâncias envolventes.

Na identificação dos tipos de conflitos de interesses que surgem ou possam surgir, a entidade deve ter em conta se a mesma, ou uma pessoa relevante, directa ou indirectamente ligada por controlo à entidade:

- É susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, à custa dos melhores interesses do cliente;
- Age em nome do cliente de uma forma diferente daquilo que são os interesses do cliente nos resultados;
- Desenvolve o mesmo negócio que o cliente;
- Recebe ou receberá, de alguém que não o cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao cliente. Tal incentivo poderá apresentar-se sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão previamente acordada e normal para este serviço;
- Tem um incentivo financeiro ou outro para favorecer o interesse de um cliente ou grupo de clientes em detrimento dos interesses de outro cliente.

Não é possível prever nesta Política todos as situações que podem levar à existência de um Conflito de Interesses, pelo que é impreterível que todos os Colaboradores estejam atentos a potenciais situações desta natureza.

b) Comunicação de Conflito de Interesses

No caso de, após a análise supra-referida, alguma das pessoas sujeitas detecte uma situação de conflito de interesses deverá comunicar directa e imediatamente à função de Compliance a sua existência. Sempre que possível, e independentemente de quem seja a pessoa comunicante, a comunicação de real ou potencial conflito de interesses deve, no mínimo, conter a seguinte informação:

- Identificação dos agentes envolvidos no conflito em causa;



- Descrição do conflito e principais vantagens ou danos resultantes para as pessoas envolvidas;
- Classificação do conflito quanto à sua frequência: indicação sobre o carácter pontual ou permanente do mesmo;
- Informação sobre se houve ou não comunicação a clientes sobre o conflito em causa.

Qualquer colaborador que tome conhecimento da existência de uma situação de conflito de interesses, ainda que não possua intervenção directa na situação em causa, deve proceder à comunicação da mesma à função de Compliance nos termos referidos.

c) Análise da situação do Conflito

Após recepção de uma comunicação que identifique uma situação de conflito de interesses, a função de Compliance tem a função de analisar a situação e determinar a efectiva existência de conflito de interesses. No caso de se verificar efectivamente uma situação de conflito, cabe também à função de Compliance propor um plano de acção adequado para resolução da mesma.

A função de Compliance tem o direito de, a qualquer momento, requisitar informações ou esclarecimentos adicionais sobre a situação ou outros aspectos que considere relevantes para gestão do conflito de interesses.

Após análise e no prazo de 15 dias, a função de Compliance procederá à emissão de um plano de acção, devidamente fundamentado, sobre a situação com medidas para sanar o conflito ou procedimentos de mitigação que a entidade poderá adoptar caso a sanção não seja uma possibilidade.

d) Sanação do Conflito de Interesses

As medidas recomendadas pela função de Compliance são partilhadas e cumpridas pelo colaborador em questão e o respectivo departamento, como forma de sanação do conflito de interesses detectado.

Sempre e apenas quando a entidade seja incapaz de gerir um conflito de interesses concreto de modo que o risco de prejudicar os clientes seja dissipado, poderá ser necessário informar, por escrito, o



cliente da natureza deste conflito (sujeito ao cumprimento de quaisquer restrições de confidencialidade aplicáveis) antes de prosseguir com a realização do negócio. Esta abordagem garante o Princípio da Transparência e que o cliente toma sempre uma decisão informada sobre como prosseguir.

Mesmo com técnicas adequadas de gestão, poderão ocorrer situações em que não seja possível, ou apropriado, que a entidade actue em nome de um determinado cliente. Nesses casos, a entidade deverá recusar-se a agir.

7. Competências da Função de Compliance

Sem prejuízo das demais competências legais, regulamentares e resultantes de normativos internos, é da competência da função de Compliance, para efeitos da presente Política, o seguinte:

- Desenvolver, analisar e manter esta Política;
- Monitorizar a adesão a esta Política e aos procedimentos relacionados;
- Sensibilizar relativamente a esta Política e aos procedimentos relacionados;
- Aconselhar Colaboradores, gestores directos e directores das unidades de negócio, conforme necessário;
- Ministrando formação e dar orientação relativamente a esta Política.

8. Medidas de Controlo e Mitigação de Conflito de Interesses

A Standard Invest implementa medidas cujo principal objectivo é promover a identificação prévia de situações que possam levar a conflitos de interesses, actuando de forma a reduzir a sua ocorrência e impacto na entidade. Assim, não exaustivamente, a Standard Invest faz por cumprir as seguintes:

- Criação de medidas eficazes, expostas no Código de Conduta, na presente Política e em normativos internos, como forma de impedir a troca de informação sujeita a restrições entre Colaboradores;
- Adopção de procedimentos preventivos de conflitos que possam surgir derivados de relações familiares entre colaboradores da entidade;



- Identificação de conflitos de carácter permanente, prevenindo a sua ocorrência e garantindo conformidade com a presente Política;
- Comunicação imediata à função de Compliance de situações concretas de conflitos de interesses identificadas, bem como, manter um registo actualizado dessas mesmas comunicações;
- No caso de ocorrência de um conflito, assegurar que o tratamento da situação será feito em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Política;
- Elaboração de uma lista, em constante actualização, de pessoas com acesso a informação confidencial, bem como de um registo de todas as situações em que forem prestados serviços relacionados com o acesso a essa informação;
- Registo de operações e actividades mais susceptíveis a gerar conflitos de interesses;
- Garantir que todos os colaboradores da entidade possuem conhecimento de todas as suas obrigações, no que diz respeito a conflitos de interesse, nomeadamente medidas e procedimentos que devem assegurar no exercício de suas funções.

9. Incumprimento da Política em Vigor

A Standard Invest compromete-se a controlar a aplicação e eficácia das medidas e procedimentos descritos e incluídos na presente política, bem como, a gerir os potenciais conflitos de interesse tomando sempre como base o princípio de evitar prejudicar os interesses dos seus clientes.

A falha no cumprimento desta Política (intencional ou por negligência) poderá dar azo a uma acção disciplinar, o que inclui a possibilidade de um despedimento disciplinar.

Para além disso, o Colaborador que se encontra em falha, poderá ser considerado pessoalmente responsável por sanções civis e/ou criminais, o que inclui prisão, multas e/ou pagamento de danos, caso aplicável.

10. Aprovação, Divulgação e Avaliação

Cabe a Direcção de Compliance rever e submeter a aprovação do Conselho de Administração, anualmente, ou sempre que necessário, a Política de Gestão de Risco da Standard Invest por forma a garantir que se mantém actual e apropriada para o cumprimento do seu propósito.



**Standard
Invest**

A presente Política é internamente divulgada junto de todos os colaboradores e Conselho Fiscal e encontra-se disponível para consulta no sítio de Internet da Standard Invest.